



# TAX NEWSLETTER

Janeiro de 2024

**mazars**

## NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos o registo de Investimento Directo Estrangeiro no Banco de Moçambique.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

*(Joel Almeida)*

## CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE JANEIRO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - n.º 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro. Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Entrega aos titulares de rendimentos, de documentos comprovativo (declaração) das importâncias devidas no ano anterior, incluindo rendimentos em espécie e respectivo IRPS retido na fonte, a processar pelas entidades devedoras de quaisquer rendimentos que estejam obrigadas a efectuar retenção na fonte – Alínea b) do n.º 1 do Art.º 40 do RCIRPS, aprovado pelo decreto 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento do IVA relativo ao trimestre anterior, pelos sujeitos passivos do regime simplificado de tributação art.º 49 do CIVA; aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;
	Pagamento do ISPC relativo ao Trimestre anterior, n.º1 do art.º 15 Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto n.º 14/2009, de 14 de Abril.
Durante o mês e até ao fim do mês de Março	Pagamento do imposto sobre Veículo - n.º 1 art.º 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto n.º 19/02, de 23 de Julho.
	Entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte - Alínea c) do n.º 1 do art.º 40 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M 20H, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto
	Entrega, pelas entidades devedoras, da declaração anual de rendimentos relativo a rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção ou redução de taxa - Art.º 45 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.

<p>Durante o mês e até 30 de Abril</p>	<p>Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - n.º 1 do art.º 10 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto – Modelo 10 e Anexos.</p>
<p>Durante o mês e até ao Último dia útil do mês de Maio</p>	<p>Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelo 22 / 22</p> <p>Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e al. b), art.º 24 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril</p>
<p>Durante o mês até o último dia útil de Junho</p>	<p>Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 35 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.</p>

# Registo de Investimento Directo Estrangeiro no Banco de Moçambique

## Introdução

O Investimento Directo Estrangeiro consiste na aplicação de capitais provenientes de um indivíduo ou entidade de outro país para a realização de um projecto de actividade económica, através de uma empresa registada e a operar a partir do país.

As operações de entrada e saída destes capitais no país, encontram-se regulamentadas pelo Banco de Moçambique no Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, que estabelece normas e procedimentos a observar na realização de operações cambiais.

## Registo do Investimento

Segundo o artigo 73 do Aviso 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, está autorizado o Investimento Directo Estrangeiro ficando apenas sujeito a registo deste, para efeitos de controle cambial, o qual deve ser efectuado junto ao Banco Intermediário (Banco Comercial), dentro dos 90 dias após a entrada efectiva do valor do investimento. O registo é efectuado mediante o preenchimento do formulário, instituído pelo Banco de Moçambique, acompanhado com os seguintes elementos:

- ✓ Documentos de identificação;
- ✓ Cópia do *Bordereau* bancário emitido pelo Banco Comercial, comprovando a recepção da moeda estrangeira a favor do empreendimento, quando o investimento seja feito através da entrada da moeda estrangeira;
- ✓ Apresentação dos documentos únicos, quando o investimento seja feito através da importação de equipamento, maquinaria e outros bens materiais previstos nos termos do Contracto;<sup>1</sup>
- ✓ O investimento seja realizado através do direito de utilização de tecnologias

patenteadas e de marcas registadas, sendo o seu valor determinado nos termos constantes da respectiva legislação<sup>1</sup>.

## Implicações do não registo do investimento

O não registo do investimento directo estrangeiro no Banco de Moçambique, por intermédio de um Banco Comercial, decorridos 3 anos sobre a data da efectiva entrada do valor do investimento determina o não reconhecimento do direito à exportação de lucros ou dividendos, bem como a reexportação do capital investido, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 73 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro.

## Reexportação do capital investido

Nos termos do artigo 76 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, num contexto de liquidação da empresa ou de desinvestimento, o pedido de autorização para reexportação do capital investido é efectuado mediante o preenchimento de formulário de modelo próprio junto do Banco de Moçambique, juntamente com os seguintes elementos:

- ✓ Documentos de identificação das partes;
- ✓ Comprovativo da realização do investimento directo estrangeiro;
- ✓ Deliberação da assembleia geral autorizando o desinvestimento ou liquidação;
- ✓ Demonstrações financeiras referentes a liquidação da empresa;
- ✓ Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais em relação a situação geral da entidade requerente;
- ✓ Certidão de registo de entidades legais comprovativa de liquidação.

<sup>1</sup> Quando o investimento é feito através da entrega desses elementos, o registo do Investimento deve ser feito directamente no Banco de Moçambique

## Contactos

**Joel Almeida,**

***Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services***

Tel: +258 82 950 0632

[Joel.Almeida@mazars.co.mz](mailto:Joel.Almeida@mazars.co.mz)

[Tax@mazars.co.mz](mailto:Tax@mazars.co.mz)

## Morada

Mazars - SCAC, Lda.  
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,  
Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos\*. Operando em mais de 95 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 47.000 profissionais – 30.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

\* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

**[www.mazars.com](http://www.mazars.com)**